



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 120/2023 TRE-DF/PR/DG/GDG

Institui a Metodologia de Gestão de Riscos e a Tolerância a Riscos do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a aprovação da Resolução nº 7882, de 20/10/2021, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, pelo Pleno deste Regional;

Considerando a competência da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para decidir sobre o grau de apetite a riscos do Órgão e submeter ao Pleno a Política de Gestão de Riscos e suas revisões, nos termos do artigo 9º, inciso II da Resolução TRE-DF nº 7882;

Considerando a aprovação da Metodologia de Gestão de Riscos pelo Conselho de Governança, Gestão Estratégica e de Riscos nos termos do artigo 10, inciso II da Resolução TRE-DF nº 7882, bem como as deliberações tomadas no PA SEI 0002029-08.2019.6.07.8100,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Metodologia de Gestão de Riscos - Versão 1.0 (SEI nº 1417222), bem como a Tolerância a Riscos do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, conforme Matriz de Probabilidade do Risco e Matriz de Classificação do Risco, descritas a seguir.

Matriz de Probabilidade do Risco

Probabilidade	Possibilidade de Ocorrência do Risco	Peso
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá; as circunstâncias indicam claramente essa probabilidade.	10
Alta	Provável. De alguma forma, o evento poderá ocorrer. As circunstâncias indicam fortemente essa probabilidade.	8
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer. As circunstâncias indicam moderadamente essa probabilidade.	5
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa probabilidade.	2
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais o evento poderá até ocorrer. Nada nas circunstâncias atuais indica essa possibilidade.	1

Matriz de Classificação do Risco

--	--

Nível de Risco	Faixa
Risco Extremo	80 a 100
Risco Alto	40 a 79
Risco Médio	10 a 39
Risco Baixo	0 a 9

Art. 2º O Conselho de Governança, Gestão Estratégica e de Riscos deverá realizar o controle de versões da Metodologia de Gestão de Riscos, a partir da divulgação da versão 1.0, nos seguintes moldes:

I – alteração que não modifique substancialmente o texto da versão base deverá ser grafada com indicação do número de versão após o ponto, por exemplo: 1.1, 1.2; ou

II – caso se trate de alteração que implique mudança na essência da Metodologia de Gestão de Riscos, deverá ser atribuída versão nova, por exemplo: 2.0, 3.0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Presidente**, em 06/06/2023, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1417513** e o código CRC **B0E69B4D**.